CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 1
ASS.

Mensagem nº 12/2022.

Sarzedo, 16 março de 2022.

Senhor Presidente,

Com meu cordial cumprimento, venho por meio deste apresentar a Vossa Excelência para apreciação, minuta de Projeto de Lei que altera a Lei nº 36/2005, que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo e dá outras providências, bem como revoga dispositivos da Lei nº 713/2017, que promoveu alterações na Lei nº 36/2005.

Pelo presente propõe-se a criação de "Jeton de presença" para os membros que compõem os Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, tendo em vista a necessidade de maior capacitação, comprometimento e constante atualização para o desempenho de suas atribuições, sendo necessário comprovar certificação especializada na área cujos parâmetros foram estabelecidos pela Portaria da Secretaria da Previdência nº 9.907, de 14 de abril de 2020.

Importante registrar que a certificação mencionada possui prazo e formas estabelecidos pelo normativo mencionado, o que demanda a obtenção da certificação em tempo hábil, após realização de cursos, cujo cronograma abrange diversificadas áreas que envolvem o cotidiano do RPPS, sendo que o descumprimento desta exigência acarretará a perda do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do Município.

Ainda, pelo presente projeto se realiza algumas adequações na estrutura da Diretoria Executiva do FSSMS, visando obter certificação do RPPS no "Pró-Gestão", o qual impulsiona melhores práticas internas e a possibilidade de melhor alocar os recursos do FSSMS.

O impacto orçamentário e financeiro segue anexo ao presente.

Renovo a V.Sa. e aos integrantes desta Casa Legislativa votos de apreço.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara Municipal - Sarzedo/MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 18/03/2022
Hora: 14:32
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 2
ASS.

Projeto de Lei nº 21/2022

Altera a Lei nº 36/2005, que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, altera e revoga dispositivos da Lei nº 713/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarzedo, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 22 caput, o art. 23, o artigo 29, caput e os §§ 1º, 4º, 5 e 6º do artigo 31, todos da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, alterados pela Lei nº 713, de 30 de junho de 2017, passam a reger nos seguintes termos:

Art. 22. A Diretoria Executiva será composta de 02 (dois) membros:

I – 01 (um) Superintendente, servidor municipal efetivo, com formação em ensino superior completo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.
II – 01 (um) Diretor Financeiro, servidor municipal efetivo, com formação em ensino superior completo, de livre nomeação e exoneração do Superintendente.

[....]

§ 5º. O Superintendente do FSSMS deverá comprovar:
a) não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;
b) possuir certificação e habilitação comprovadas, na forma e prazos definidos em parâmetros gerais pela Secretaria da Previdência por meio de seus normativos;
c) possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
d) ter formação superior.

Art. 23. Compete a Diretoria Executiva, entre outros:
I - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e da Junta de Recursos, a legislação municipal, e as normas gerais de previdência;
II - submeter ao Conselho Fiscal a proposta de política e de diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS;
III - analisar os requerimentos de concessão de benefícios previdenciários;
IV - realizar pagamento, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;
V - supervisionar o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias e promover a cobrança, quando necessário;
VI - promover os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, observada a política e as diretrizes definidas pelo Comitê de Investimentos;
VII - submeter as contas anuais do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS ao Conselho Fiscal para emissão de parecer;
VIII - submeter ao Conselho Fiscal balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos necessários;
IX - manter atualizado o cadastro individualizado e permanente dos segurados, dependentes e beneficiários;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 3
ASS.

X - expedir as normas reguladoras das atividades administrativas do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS;
XI - elaborar o orçamento anual e plurianual do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS;
XII - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
XIII - prestar informações ao Executivo e Legislativo sempre que por eles solicitados;
XIV - aprovar os planos de custeio e aplicação do patrimônio;
XV - deliberar propostas de aceitações de doações, aquisições e alienações de imóveis, bem como a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
XVI - propor/requerer a abertura de créditos adicionais, desde que haja recursos disponíveis;
XVII - elaborar propostas sobre reformas e alterações da Lei Municipal que tratar do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, do regulamento e demais atos normativos pertinentes a este;
XVIII - aprovar o quadro de pessoal do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS;
XIX - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis, estudos atuariais ou financeiros, assessoramento contábil, jurídico, e outros que se fizerem necessários à perfeita gestão do instituto;
XX - garantir aos segurados o pleno acesso às informações relativas à gestão do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, incluindo a divulgação do orçamento e dos balanços, através de meios eletrônicos;
XXI - encaminhar a Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho Economia, no prazo estipulado de acordo com as normas estabelecidas pela mesma, os demonstrativos inerentes a aplicações e investimentos dos recursos do FSSMS, informações previdenciárias e repasses, resultados da avaliação atuarial, demonstrativos da política de investimentos e demonstrativos contábeis.
XXII - deliberar sobre outros assuntos correlatos e/ou determinados por lei.

§ 1º - Cabe ao Superintendente, a direção e a coordenação dos trabalhos, competindo ao mesmo, observadas as diretrizes legais, regulamentares e as normas editadas pela Diretoria Executiva:

a) exercer a administração geral do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS praticando os atos de gestão necessários ao cumprimento de seus objetivos, sempre alicerçados nas melhores práticas de governança pública;
b) representar o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, judicial ou extrajudicialmente, perante a Administração Pública ou em sua relação com terceiros;
c) representar o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS em convênios, contratos, acordos e demais documentos firmando-os em nome do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS;
d) ordenar despesas, autorizar a abertura de licitações, sua homologação e contratações;
e) celebrar acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;
f) expedir instruções, portarias, resoluções, ordens de serviço;
g) conceder benefícios previdenciários de acordo com as normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes;
h) presidir as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração;
i) movimentar os recursos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS, após deliberação do Comitê de Investimentos, por meio de Autorização de Aplicação e Resgate (APR);
j) nomear, admitir, contratar, punir, promover, transferir, readaptar, demitir, aposentar, dispensar servidores, bem como conceder-lhes férias, licenças, gratificações e demais direitos ou vantagens regulamentares, e praticar quaisquer outros atos relativos à administração do pessoal do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS;
k) supervisionar a administração do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS na execução das atividades estatutárias e nas medidas tomadas pela Diretoria Executiva;
l) acompanhar a execução contábil;
m) fornecer às autoridades competentes as informações sobre assuntos do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS que lhe forem solicitados;
n) fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados pertinentes ao exercício regular de suas funções e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

CÂMARA MUNICIPAL FLS: 4 ASS.

o) ordenar, quando julgar conveniente, exames e verificação do cumprimento dos atos normativos ou programas de atividade por parte dos órgãos administrativos e técnicos;
p) executar a política de pessoal do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo – FSSMS, que deverá ser aprovada por lei;
q) controlar, conjuntamente com o diretor financeiro, a execução orçamentária, financeira, econômica, patrimonial e administrativa do Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo - FSSMS;
r) decidir, juntamente com o Comitê de Investimentos, sobre as aplicações financeiras dos recursos do Instituto, conforme as normas vigentes;
s) controlar e realizar pagamentos;
t) outras atribuições e competências correlatas à administração geral do FSSMS.

§ 2°. Compete ao Diretor Financeiro:
a) Planejar e orientar a execução das atividades relativas à contabilidade da autarquia, nos seus aspectos econômico, financeiro e patrimonial;
b) Mandar efetuar os registros de contabilidade relativos aos fatos administrativos que envolveram aspectos econômicos e financeiros, e também da guarda e movimentação de valores;
c) Manter em forma analítica os registros que por sua natureza requeiram essa Providência;
d) Determinar o levantamento anual do Balanço Geral, devidamente instruído, acompanhado com os anexos elucidativos, apresentando-o, na época oportuna, ao Conselho Deliberativo;
e) Mandar preparar o processo de prestação de contas, com observância das instruções e prazos vigentes, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo;
f) Determinar a execução de todas as demais tarefas de natureza contábil, não especificadas nos itens anteriores;
g) Propor ao Superintendente estudo sobre quadros e tabelas de pessoal do FSSMS, extinção de cargos e funções, bem como vantagens aos servidores do FSSMS;
h) Mandar proceder os descontos relativos ao pessoal;
i) Aproveitamento, avaliação do merecimento e melhoria relativa ao pessoal;
j) Deveres, responsabilidade, proibições e penalidades a que está sujeito o pessoal;
k) Movimentação de pessoal, comparecimento ao serviço e fiscalização do livro ponto;
l) Movimentação, arquivo, divulgação, portaria, conservação do material, publicação do boletim de serviço;
m) Determinar a elaboração da escala anual de férias;
n) Assinar, conjuntamente com o Superintendente, a abertura de contas correntes, movimentações financeiras, controlar e realizar pagamentos, aplicações e investimentos efetuados com recursos do FSSMS;
o) realizar o fechamento e execução da folha de pagamento;
p) Substituir o Superintendente nas ausências e impedimentos legais;
q) elaborar e controlar as atividades de recursos humanos;
r) exercer todas as demais atividades correlatas ao financeiro do FSSMS, nos limites legais das atribuições conferidas ao Superintendente do FSSMS.

.....

Art. 29. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, e os suplentes, quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" no valor correspondente a 2 UPVS.

.....

Art. 31. [...]
§ 1°. Os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao "Jeton de Presença" no valor correspondente a 2 UPVS, aplicando-se todas as disposições contidas nos §§ 1° a 6° do art. 29.

§ 2°. O mandato dos membros do Comitê será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 3°. As reuniões do Comitê serão bimestrais, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO ESTADO DE MINAS GERAIS FLS: 5 ASS.

§ 4°. As reuniões do Comitê serão lavradas em atas, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5°. Sempre que necessário, o Comitê de Investimentos será acompanhado por um consultor externo, contratado pelo FSSMS para consultoria financeira.

Art. 2° - Ficam acrescidos os §§ 6° a 8° ao artigo 22 e os §§ 1° a 6° ao art. 29 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, com redação dada pela Lei nº 713, de 30 de junho de 2017, nos seguintes termos:

Art. 22. [...]
§ 6°. Dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal e dos membros do Comitê de Investimentos são exigidos apenas os requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do § 5°.

§ 7°. A comprovação de que trata a alínea "a" do § 5° será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes, conforme prazos definidos pela Secretaria da Previdência Social em seus normativos.

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1° da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria SPREV 9.907, de 14 de abril de 2020.

§ 8°. Ocorrendo quaisquer das situações impeditivas a que se refere o caput, as pessoas aí mencionadas deixarão de ser consideradas como habilitadas para as correspondentes funções desde a data da implementação do ato ou fato obstativo.

Art. 29. [...]
§ 1°. O jeton ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos Conselhos, e será pago no mês subsequente à realização da reunião ordinária.

§ 2°. Somente será devido o pagamento do "Jeton de Presença" ao membro que comparecer à reunião ordinária, não sendo devido por participação em reunião extraordinária.

§ 3°. Os Jetons somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função pública nos referidos Conselhos e Comitê de Investimentos, e não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 4°. O ônus pelo custeio do "Jeton de Presença" será de responsabilidade do órgão ao qual o membro encontra-se vinculado ao recebimento de sua remuneração (Prefeitura, Câmara ou FSSMS), sendo o pagamento devido no mês subsequente à reunião ordinária, na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento.

§ 5°. O FSSMS encaminhará ao Departamento de Recursos Humanos do órgão ao qual o servidor é vinculado, até o 15° dia útil do mês subsequente à realização da reunião, as atas das reuniões ordinárias realizadas no mês anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - MINAS GERAIS FLS: 6 ASS.

§ 6º. No caso de membros servidores efetivos ativos vinculados ao FSSMS e dos aposentados, as despesas decorrentes do "Jeton de Presença" correrão por conta da Taxa de Administração.

Art. 3º - Ficam revogados o § 3º do art. 23 e os §§ 6º a 11 do artigo 31 da Lei nº 36, de 26 de outubro de 2005, inseridos pela Lei nº 713, de 30 de junho de 2017.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 16 Março de 2022.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - MINAS GERAIS
FLS: 7
ASS.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 a 17), no que se refere à concessão de despesa de caráter continuado para CRIAÇÃO DE JETON aos Conselheiros do FSSMS sendo uma reunião por bimestre, conforme solicitação de 14/02/2022 pelo Sra. Valdirene Araújo Lacerda Santos, sabendo:

1 – Solicitação de impacto para a criação de jetons aos Conselhos e Comitê para o exercício de 2022 a 2024 com previsão mensal de no máximo 01 (uma) reunião por bimestre, sendo possível um total de 30 jetons ao ano a ser gratificado o equivalente a 02 (duas) unidades UPVS, que hoje está em R$ 146,41 cada totalizado o valor de R$ 8.784,60;

CONSELHO FISCAL 01 MEMBROS CONSELHO ADMINISTRATIVO 02 TITULARES	COMITÊ DE INVESTIMENTOS 02 MEMBROS

Quadro de Compensação – Despesa de Continua – Art. 16 e 17		
Descrição	Valor	Valor Anual
Jeton – 30 reuniões	R$ 1.464,10	R$ 8.784,60
Total	**R$ 1.464,10**	**R$ 8.784,60**
Valor a Pagar nos 36 meses seguintes com compensação exata:		
Exercício	Valor a Gastar com o reajuste salarial	Valor Compensado
2022 (janeiro a dezembro)	12 Meses x R$ 1.464,10 = **R$ 8.784,60**	O valor das despesas continuas com criação do JETON e PLANO DE CARGOS será absorvido pela redução da Reserva Previdenciária, aumento de repasses patronal e segurado e aportes financeiro.
2023 (janeiro a dezembro)	12 Meses x R$ 1.511,68 = **R$ 9.070,10**	
2024 (janeiro a Dezembro)	12 Meses x R$ 1.560,81 = **R$ 9.364,88**	

Observações:

- A UPV usada como referência para este impacto é a de janeiro de 2022;
- Conforme verificado, referente a competência de dezembro de 2021, o percentual do índice de conforme determina a Lei Complementar nº 101/00 em seu art. 22.

- Foram verificados ainda através de uma estimativa que a despesa será suportada pelo limite da Taxa de Administração do RPPS.
- Para os Jetons calculo foram para 5 conselheiro sendo uma reunião por bimestre totalizando 30 reuniões; valores do plano de cargos e salários conforme reajuste de UPV tabela a seguir.
- Para os exercícios de 2023 e 2024 foram considerados um crescimento conforme previsto no PPA de 3,25%.

ANEXO I

I – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	2021	2022	2022
	Anual	Anual	Anual
Despesa Anual	R$ 8.784,60	R$ 9.070,10	R$ 9.364,88
Compensação	Aumento de arrecadação patronal e segurados, redução da reserva previdenciária e aumento na taxa de administração.		

Sarzedo, 16 de março de 2022.

Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente

Benevides André dos Santos
Contador
CRC 081020

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 9
ASS.

ANEXO II

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação da alteração de remuneração de **JETONS**.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do RPPS, suportando a despesa integralmente.

Fonte: SISTEMA DE CONTABILIDADE

Sarzedo, 16 de março de 2022.

Valdirene Araújo Lacerda Santos
Superintendente

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 a 17), no que se refere à concessão de despesa de caráter continuado paraCRIAÇÃO DE JETON aos Conselheiros do FSSMSsendo uma reunião por bimestre, conformesolicitação de 14/02/2022pelo Sra.ValdireneAraújo Lacerda Santos, sabendo:

1 – Solicitação de impacto para acriação de jetons aos Conselhos e Comitê para o exercício de 2022 a 2024 com previsão mensal de no máximo 01 (uma) reunião por bimestre, sendo possível um total de 30jetons ao ano a ser gratificado o equivalente a 02 (duas) unidades UPVS, que hoje está em R$ 146,41 cada totalizado o valor de R$ 8.784,60;

CONSELHO FISCAL 01 MEMBROS CONSELHO ADMINISTRATIVO 02 TITULARES	COMITÊ DE INVESTIMENTOS 02 MEMBROS

Quadro de Compensação – Despesa de Continua – Art. 16 e 17		
Descrição	Valor	Valor Anual
Jeton– 30 reuniões	R$ 1.464,10	R$ 8.784,60
Total	**R$ 1.464,10**	**R$ 8.784,60**
Valor a Pagar nos 36 meses seguintes com compensação exata:		
Exercício	Valor a Gastar com o reajuste salarial	Valor Compensado
2022 (janeiro a dezembro)	12 Meses x R$ 1.464,10= **R$ 8.784,60**	O valor das despesas continuas com criação do JETON e PLANO DE CARGOS será absorvido pela redução da Reserva Previdenciária, aumento de repasses patronal e segurado e aportes financeiro.
2023 (janeiro a dezembro)	12 Meses x R$ 1.511,68 = **R$9.070,10**	
2024 (janeiro a Dezembro)	12 Meses x R$ 1.560,81 = **R$ 9.364,88**	

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 10
ASS.

Observações:

- A UPV usada como referência para este impacto é a de janeiro de 2022;
- Conforme verificado, referente a competência de dezembro de 2021, o percentual do índice de conforme determina a Lei Complementar nº 101/00 em seu art. 22.
- Foram verificados ainda através de uma estimativa que a despesa será suportada pelo limite da Taxa de Administração do RPPS.
- Para os Jetons calculo foram para 5 conselheiro sendo uma reunião por bimestre totalizando 30 reuniões; valores do plano de cargos e salários conforme reajuste de UPV tabela a seguir.
- Para os exercícios de 2023 e 2024 foram considerados um crescimento conforme previsto no PPA de 3,25%.

Anexo I

I – DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição	2021	2022	2022
	Anual	Anual	Anual
Despesa Anual	R$ 8.784,60	R$ 9.070,10	R$ 9.364,88
Compensação	Aumento de arrecadação patronal e segurados, redução da reserva previdenciária e aumento na taxa de administração.		

Sarzedo, 14 de fevereirode 2022.

BENEVIDES ANDRE DOS SANTOS:04625054648

Valdirene Araújo Lacerda Santos

Superintendente

Benevides André dos Santos

Contador

CRC 081020

CÂMARA MUNICIPAL FLS: 11 ASS. ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela implementação da alteração de remuneração de **JETONS.**

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do RPPS, suportando a despesa integralmente.

Fonte: SISTEMA DE CONTABILIDADE

Sarzedo, 14 de fevereiro de 2022.

Valdirene Araújo Lacerda Santos

Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
FLS. 12

CÂMARA MUNICIPAL
FLS: 13
ASS.

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ART. 16, I, C/C ART. 17 § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR 101 DE 04 DE MAIO DE 2000.

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso I, e, do art. 17, § 2º, da LEI COMPLEMENTAR 101 de 04 de maio de 2000, que a o projeto de lei ***Altera a Lei nº 36/2005, que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, altera e revoga dispositivos da Lei nº 713/2017,*** tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO:

I - NO EXERCÍCIO DE 2022 (março a dezembro) R$ 3.660,25

II - NO EXERCÍCIO DE 2023 (janeiro a dezembro) R$ 4.392,30

III -NO EXERCÍCIO DE 2024 (janeiro a dezembro) R$ 4.392,30

DECLARO que a metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Observou-se valor vigente e o alterado pelo PISO em cada MES

b) No tocante aos exercícios de 2022, 2023, e 2024 multiplicou-se o valor pelo número de meses do exercício.

DECLARO que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º do art. 19 LC nº 101/2000 bem aquém do limite máximo permitido.

Sarzedo, 16 de março de 2022

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

Roberto José dos Santos
CRCMG 075823/0-8

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 14
ASS.

DECLARAÇÃO

(ART. 16, INCISO II LC 101/2000, C/C ART. 169, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

D E C L A R O, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da LC nº 101/2000 c/c com art. 169 Constituição Federal, que a Lei ***Altera a Lei nº 36/2005, que Reestrutura o Fundo de Seguridade Social do Município de Sarzedo, altera e revoga dispositivos da Lei nº 713/2017*** tem adequação orçamentária com a lei de meios anual, existe a dotação orçamentária, que é específica e suficiente para o orçamento VIGENTE, e, que a mesma Lei TEM COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ou seja, a despesa gerada pela majoração está conforme as diretrizes, objetivos, prioridades e metas nestes instrumentos, e, não infringe qualquer de suas disposições.

O referido é verdade.

Sarzedo, 16 de Março de 2022.

Eustáquio José da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

Roberto José dos Santos
CRCMG 075823/0-8